

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA
CONTRATO DE GESTÃO Nº 11/2026

1

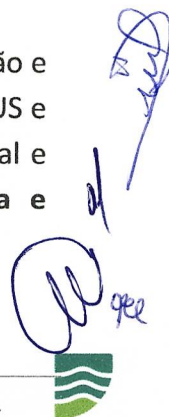
Contrato que entre si celebram o **Município de Juquitiba** e a **BIOGESP – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos Sociais**, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, nas Unidades de Atenção Primária, Urgência e Emergência e Especialidades, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o

MUNICÍPIO DE JUQUITIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.155/0001-03, com sede na Rua Jorge Vitor Vieira, 63 – Centro – Juquitiba – SP, CEP 06950-000, neste ato representado por WILLIANS SOARES, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a entidade

BIOGESP – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos Sociais, com endereço na Alameda Ministro Rocha de Azevedo, nº 38, Conjunto 601, CEP 01410-000, Cerqueira César, São Paulo/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº sob o nº 26.702.577/0001-39, por intermédio de seu representante legal, Diretor-Presidente, Dr. Marco Aurélio Nunes dos Santos, portador da carteira de identidade nº 19512136 SSP/SP, e do CPF nº 130.078.638-80, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 395.510, domiciliado na Rua Joaquim Piza, 343, Cambuci, CEP 01528-010, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO Nº 11/2026, para a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, **nas Unidades de Atenção Primária, Urgência e Emergência e Especialidades**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, nas **Unidades da Rede de Atenção Primária, Urgência e Emergência e Especialidades no Município de Juquitiba**.

1.2. A Rede Municipal de Saúde conta com **11 equipes de Atenção Básicas** distribuídas em sete Unidades de Saúde da Família, um Centro de Fisioterapia, uma Unidade Mista de Saúde onde funciona o Pronto Atendimento e o Ambulatório de Especialidades, e uma unidade CAPS I. O Município também conta com uma Equipe do Programa Melhor em Casa (EMAD II).

1.3. As Unidades de Saúde da Família estão distribuídas da seguinte forma:

CNES	Estabelecimento	ESF	Número de AP 30h	Cadastros Vinculados
5098734	USF Justino	1		4247
135046	USF Conceição*	1	*1	4173
2050439	USF Palmeiras	1		3231
2792265	USF Barnabés	2		5287
3077683	USF Jd. das Palmeiras	1	1	4478
956635	USF Barnabés III**	1		1915
9840559	USF Padeiros	1		2673
5102073	USF Centro	1	1	6528

*aguardando credenciamento

** USF Barnabés III localiza-se na mesma Unidade que USF Barnabés

1.4. Todas as Unidades de Saúde da Família oferecem Atendimento na Área de Saúde da Mulher, da Criança, do Adulto e do Idoso. As principais ações são: Consultas Médicas em Atenção Básica, Consultas de Enfermagem, Vacinação, Procedimentos de Enfermagem, Dispensação de Medicamentos nos Eventuais Atendimentos de Urgência, Coleta de Papanicolau, Coleta de Exames Laboratoriais, Planejamento Familiar, Visita Domiciliar pelos Agentes de Saúde e de toda Equipe de Unidade e ações de Promoção à Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos.

1.5. Serviços de Média Complexidade - A Unidade Mista de Saúde (UMS) Henrique Buccolini, situada a Rua José Antônio Nunes, 90, Centro, Juquitiba, SP, disponibiliza Atendimento de Urgência/Emergência e Pronto Atendimento Médico, 24 horas ininterruptas, em Regime de Plantão Médico, de Enfermagem e Pessoal de Apoio (receptionista, serviços gerais, controle de acesso, etc), garantindo Atendimento aos que procuram espontaneamente os serviços. A Unidade tem como referência para casos que demandam maior complexidade tecnológica os Hospitais Gerais da região, especialmente o Hospital Geral de Itapeverica da Serra - HGIS.

1.6. Anexo ao Pronto Atendimento da UMS localiza-se o Ambulatório de Especialidades, que atende a partir do agendamento de consultas os usuários encaminhados pelas Unidades de Saúde da Família. Os exames e especialidades atendidos atualmente são:

- a) Cardiologia
- b) Ultrassonografia
- c) Psiquiatria (infantil e adulto)
- d) Oftalmologia
- e) Pediatria
- f) Dermatologia
- g) Infectologista
- h) Ginecologia / Obstetrícia
- i) Ortopedia
- j) Fonoaudiologia
- k) Psicologia
- l) Nutrição
- m) Medicina do Trabalho
- n) Odontologia
- o) Fisioterapia
- p) Neurologista (infantil e adulto)
- q) Vascular
- r) Urologia

1.7. O Ambulatório de Fisioterapia é outro Serviço de Média Complexidade do Município;

1.8. O Município ainda conta com um Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, que atende a população adulta com transtornos mentais graves e persistentes. O CAPS fica localizado no bairro do Jardim das Palmeiras e conta com uma Equipe Interdisciplinar. O CAPS tem como objetivo principal promover a Reabilitação Psicossocial dos Usuários.

1.9. Por fim, o Município conta com duas Ambulâncias do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU. A base é localizada na rua Avenida 31 de Março, 1000, Centro, Juquitiba, CEP: 06950- 000.

1.10. A execução das atividades e serviços de assistência à saúde, definição de metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços das unidades, todos os sete dias da semana, inclusive feriados, incluindo os seguintes serviços:

- a) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- b) Gestão, guarda e conservação do prédio e dos bens inventariados pelo município, incluindo os mobiliários e equipamentos médico-hospitais;
- c) Contratação e gestão dos profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade;

d) Execução direta ou subcontratação e gestão, em que qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade, tais como alimentação aos funcionários, higienização, uniformes e crachás, treinamento e educação continuada aos profissionais contratados e servidores da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1. Os imóveis de propriedade de Juquitiba referentes às Unidades de Atenção Primária, Urgência e Emergência e Especialidades e os bens inventariados pelo Município de Juquitiba têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compromete-se a CONTRATADA a:

- a) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego o fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- f) Manter durante toda a duração deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Chamamento Público;
- g) Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade Mista de Saúde – UMS/OS, Estratégia de Saúde da Família – ESF e Ambulatórios e Especialidades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, conforme estabelecido no plano orçamentário;

3.2. Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, especialmente o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, em especial:

- (i) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

- (ii) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face aos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- (iii) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- (iv) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- (v) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- (vi) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- (vii) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- (viii) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

3.3. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- a)** Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b)** Manutenção da Qualidade na prestação de serviços;
- c)** Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d)** Garantia de sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e)** Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- f)** Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- g)** Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;
- h)** Apoiar e integrar o complexo regulador do CONTRATANTE;

3.4. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.5. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA;

3.6. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes;

3.7. Responsabilizar-se civilmente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes, especialmente materiais, morais e estéticos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

3.8. A CONTRATADA também será a responsável por eventuais danos oriundos da relação com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.9. A CONTRATADA é a responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da

execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos critérios da CONTRATADA;

3.10. Quanto a demanda pela CONTRATANTE, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, inclusive o hospital de campanha para atendimento nas situações de urgência e emergência, não previstos no plano operacional. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado em valores a serem acordados entre as partes, conforme previsto e respaldado pela legislação;

3.11. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.12. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido até sua restituição ao Poder Público;

3.13. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.14. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

3.15. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação na unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Juquitiba devendo a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

3.16. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, quando houver necessidade;

3.17. Deverá ser realizada atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pelo Município de Juquitiba.

3.18. Deverão ser enviadas ao CONTRATANTE cópia dos contratos de prestação de serviços firmados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devidamente assinado; na prestação de contas;

3.19. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.20. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe forem destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitir.

3.21. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

- a) Pagamentos de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar salários; até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
- b) Pagamento de vale transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados, se o caso;
- c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, se o caso;
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

3.22. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.23. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele;

3.24. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.25. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente ao CONTRATANTE;

3.26. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou qualquer outras previstas na legislação em vigor;

3.27. Encaminhar publicação a CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessárias à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CF/88, especialmente aos de publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.28. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.29. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade Mista de Saúde – UMS/OS, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e às auditorias do SUS, o controle de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade Mista de Saúde.

3.30. Os registros das demais unidades apoiadas fica sob responsabilidade do parceiro público - SMS;

- 3.31.** Apresentar ao CONTRATANTE até o 15 dia útil do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e Comprovantes, na forma que lhe for indicada pelo CONTRATANTE;
- 3.32.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 3.33.** Consolidar a imagem da Unidade Mista de Saúde – UMS/OS e no Ambulatório de Especialidades como centro de prestação de serviços público da rede assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência. Quanto as unidades apoiadas serão de responsabilidade do Parceiro Público – SMS;
- 3.34.** Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação.
- 3.35.** Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 3.36.** Implantar, após prévia aprovação da CONTRATANTE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação ao usuário;
- 3.37.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis;
- 3.38.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças de carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das unidades, sem prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.** Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.2.** Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seu Plano Operativo;
- 4.3.** Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO nos termos do Plano Operativo, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;
- 4.4.** Programar o orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual
- 4.5.** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante inventário, avaliação e identificação prévia de bens;

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O período do contrato de gestão, a ser celebrado entre a o município e a BIOGESP, será de 36 (trinta e seis) meses.

5.2. A vigência do presente inicia aos 22 de fevereiro de 2026, podendo ser antecipada, mediante solicitação da contratante, com vistas a manutenção dos serviços, ante o encerramento ou ruptura do contrato atualmente em curso.

5.3. O prazo poderá ser renovado sucessivamente, até o limite legal, no interesse de ambos, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão do presente Contrato, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e ao resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

5.4. Os valores previstos neste contrato serão revistos anualmente, através de realinhamento orçamentário comprovado por estudos de mercado e reposição da inflação para a categoria (insumos e materiais) no período. CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a revisar os valores após 1 ano de contrato, impedindo que ocorra desequilíbrio financeiro.

5.5. Havendo concordância entre as partes de que o valor não deve ser alterado, será formalizada a decisão das partes através de documento próprio. Para os casos em que exista discordância, será nomeado perito contábil independente, reconhecido no mercado com ampla experiência, para elucidar as questões e chegar aos números conclusivos

5.6. Considerando que existem diversas categorias de profissionais dentro do projeto, a CONTRATADA deve repassar o pedido de realinhamento dos salários e demais exigências dos Sindicatos sempre que ocorrerem, para devido reajuste orçamentário na folha de pagamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE.

6.2. Os excedentes financeiros deverão ser aplicados nas atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1. A fim de suportar a presente contratação, o montante do orçamento econômico-financeiro mensal, importa em **R\$ 1.842.121,95** (um milhão oitocentos e quarenta e dois mil cento e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).

7.2. O valor acima apontado refere-se às despesas das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde necessários para o funcionamento dos serviços de saúde.

7.3. A relação de medicamentos a serem adquiridos deve ser pactuada com a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, seguindo a Relação de Medicamentos Municipais e a Relação Nacional de Medicamentos vigentes. Medicamentos não constantes nessas listagens, poderão

ser utilizados, após a avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão mediante a apresentação de protocolos e estimativa de consumo e autorizados pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, que custeará as despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A dotação orçamentária que suportará as despesas será onerada na seguinte rubrica orçamentária: 10.301.0006.2018 – Elemento de despesa: 3.3.50.85 10.302.0007.2020 – Elemento de despesa: 3.3.50.85

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DE RECURSOS

9.1. Cada parcela mensal de transferência de Recursos dar-se-á em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado a ser depositado em conta corrente a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

9.2. Para obtenção do pagamento que lhe é devido, a CONTRATADA apresentará ao primeiro dia útil do mês de prestação de serviço ao MUNICÍPIO, a correspondente solicitação de repasse, discriminando, valor, competência e informações do contrato.

9.3. A contraprestação devida à CONTRATADA será depositada pelo MUNICÍPIO em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO.

10.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a ser oportunamente nomeada pela Secretaria de Saúde;

10.3. Os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

11.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das necessidades e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito da Secretaria de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

11.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Prestação de Contas – A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE mensalmente:

- a) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- b) Relatório Consolidado da Produção Realizada.

11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO

13.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

- a) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- b) Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superiores a 60(sessenta) dias da data fixada para pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- c) Incorrer em irregularidade fiscal, previdenciárias ou trabalhistas;
- d) Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de finalidade;
- e) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

13.2. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Desqualificação da entidade como organização social perante o Município de Juquitiba;
- c) A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

13.3. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, na página oficial do Município na internet, diário oficial do estado ou jornal de grande circulação do município, dentro dos prazos legais, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLAÚSULA DECIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapequerica da Serra/SP, para dirimir qualquer questão jurídica oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO.

15.2. E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual forma e teor.

Juquitiba/SP, 30 de janeiro de 2026

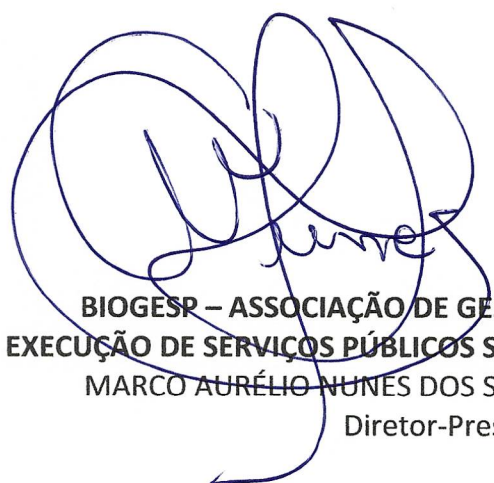


MUNICÍPIO DE JUQUITIBA
WILLIANS SOARES
Prefeito

12



DULCINEIA GARCIA
Secretária Municipal
de Higiene e Saúde



**BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS SOCIAIS**
MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Elaine Cardoso Leite

Nome:

CPF nº 28.987-001-X

Romildo Alves Silva

Nome:

CPF nº 082.750.408-09